



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.266/2011

De 03 de março de 2011

"Autoriza desmembramento do lote de terreno urbano propriedade do Sr. Joaquim Mageste, com área total de 469,70m², localizado à Rua Paiva, dividindo e confrontado com Rua Paiva, Eduardo José Evangelista e José Carlos do Carmo, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 2901, fls. 505, livro 2-D, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Joaquim Mageste, o desmembramento do lote de terreno urbano com área total de 469,70m², localizado à Rua Paiva, dividindo e confrontado com Rua Paiva, Eduardo José Evangelista e José Carlos do Carmo, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 2901, fls. 505, livro 2-D.

Parágrafo Único - O imóvel possui a área total de 469,70m².

Art. 2º - O imóvel supra descrito fica desmembrado em 2 (dois) lotes, com as seguintes especificações:

Lote 01: Com área total de 343,75m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Rua Paiva, medindo 31,25m, lateral direita, em confrontação com Eduardo José Evangelista, medindo 11,00m, fundos confronta com Eduardo José Evangelista, medindo 31,25m e lateral esquerda confronta com Lote 02, medindo 11,00m.

Lote 02: Com área total de 125,95m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Rua Paiva, medindo 11,45m, lateral direita, em confrontação com Lote 01, medindo 11,00m, fundos confronta com Eduardo José Evangelista, medindo 11,45m e lateral esquerda confronta com José Carlos do Carmo, medindo 11,00m.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 03 de março de 2011.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal